



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Fls 01-

LEI Nº 107/75.

SÚMULA: Reorganiza o quadro de funcionários da Prefeitura, fixa vencimentos e da outra Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º - Os serviços da Prefeitura serão executados:
I- Por funcionários integrantes do Quadro Permanente regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.
- § Único - O Quadro Permanente compreende os cargos de Provimento/Efetivo, providos mediante concurso público na forma da Constituição em vigor, e os cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação do Prefeito.
- Art 2º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação "Situação Nova", conforme o Anéxo 1 desta Lei, os cargos constantes da estrutura funcional em vigor.
- § Único - Entende-se por "Situação Antiga", o Quadro aprovado pela Lei nº80/73 de 28/08/73.
- Art. 3º - A lotação dos servidores nos diversos Órgãos, Departamentos ou Seções será feita por Decreto do Executivo.
- Art. 4º - A função Gratificada, símbolo "F G", é uma vantagem acessória ao vencimento, e só poderá ser atribuída a funcionários lotado em cargos de Provimento Efetivo, quando efetivamente prestar a função de Chefia.
- Art. 5º - A função Gratificada são as constantes do Anéxo 5 desta Lei.
- Art. 6º - Os cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anéxo 1 serão providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo a nomeação recair em funcionário Efetivo ou em pessoa estranha ao Quadro de Funcionários.
- § Único - Quando a escolha recair em funcionário lotado em cargo/Efetivo deverá o nomeado optar pelos vencimentos do cargo Efetivo ou do cargo em Comissão, vedada a acumulação de vencimentos.
- Art. 7º - É vedada a nomeação interna.
- Art. 8º - Ao funcionário ocupante de cargo de Tesoureiro quando efetivo exercício das atribuições do cargo, será atribuída a gratificação mensal de 5% dos vencimentos mensais, a títulos de "Quebra de Caixa".
- § Único - A gratificação objeto deste artigo será calculada exclusivamente, sobre os vencimentos do cargo e adicional por tempo de serviço, excluído-se quaisquer outras van-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Fls= 02-

- Art. 9º - Fica fixada em 25,00 (Vinte e Cinco Cruzeiros), mensais, por dependentes, conforme conceituado pelo artigo 195 e 196 parágrafo único da Lei nº 6.174/70, Estado do Paraná o Salário Família aos funcionários da Prefeitura, integrantes no quadro Permanente.
- Art. 10º - Os serviços de natureza técnica especializada, braçal, eventual ou temporária, serão executados por pessoal admitido por contrato, sob regime da "C.L.T.", e integram o Quadro Variável da Prefeitura, nos seguintes casos:
- I- Para o exercício de funções de natureza técnica especializadas;
 - II- Para o desempenho de funções necessárias à execução de programas de educação, cultura e saúde;
 - III- Para o desempenho de funções de natureza técnico industrial;
 - IV- Para as funções de zeladoria, copa e cozinha de condução de veículos e máquinas rodoviárias ou agrícolas, as funções de caráter braçal como: limpeza, conservação de bens e próprios públicos, bem como o desempenho de trabalho de oficinas;
- Art. 11º - A contratação de servidores na forma deste artigo obedecerá às prescrições impostas pelo Governo Federal, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:
- I- Possuir carteira Profissional;
 - II- Ser portador de certificado de reservista ou de isenção do Serviço Militar, se do sexo feminino, dispensada esta exigência;
 - III- Comprovar quitação das obrigações decorrentes de Legislação Eleitoral;
 - IV- Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
 - V- Comprovar a formação técnica ou especializada.
- § Único - O Diretor de Departamento ou a autoridade que admitir servidores em desacordo com as prescrições supra, serão pessoalmente responsabilizados pela irregularidade cometida.
- Art. 12º - O Quadro Variável será reajustado, alterado ou modificado, anualmente, por Decreto do Executivo, principalmente para o atendimento de normas Federais, relativas ao Salário-Mínimo.
- Art. 13º - Os servidores integrantes do Quadro Variável serão contribuintes obrigatórios do I.N.P.S.
- Art. 14º - Ao pessoal do Quadro Variável quando ingressar no Quadro Permanente, mediante concurso público, será contado o tempo de serviços prestado na qualidade de servidor sob o regime da "C.L.T."
- Art. 15º - Fica aprovado a estrutura de cargos, constante do Anexo 2 para os vários Departamentos da Prefeitura.
- Art. 16º - O executivo baixará quando necessário, Decreto Classifi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Fls= 03-

- Art.17º - Ficam aprovadas as tabelas Anéxo 3 e 4, de vencimento / mensal, para os níveis e símbolos, correspondentes aos cargos Efetivos e em Comissão, os quais ficam fazendo / parte integrante desta Lei.
- Art.18º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Agosto de 1.975, revogando as disposições em contrário, e especialmente / a Lei nº 80/73 de 28/08/73.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente /
castelo Branco, aos 26 de Agosto de 1.975.

-Euclides Pavim-
-Prefeito Municipal-